

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 20731103/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.007307/2021-95

Assunto: DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA

Interessado: MITCHELL SARIF SILVA RIVERA

Trata-se de defesa apresentada em 18/10/2021 pelo interessado **MITCHELL SARIF SILVA RIVERA**, peruano, multado no valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por ter ultrapassado em 52 (cinquenta e dois) dias o prazo de estada de 90 (noventa) dias, em virtude de ter ingressado em 29/05/2021, com prazo inicial de estada até 27/08/2021, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Em sua defesa, alega o interessado que veio ao Brasil para ser jogador profissional, porém não foi cumprido pelo clube aquilo que foi acordado, tendo o mesmo ficado sem trabalhar passando sérias dificuldades financeiras, não tendo nenhuma condição de arcar com o valor da multa aplicada.

O art. 301, inciso II, do Decreto 9.199/17 determina que a definição do valor de multa migratória leve em consideração a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração. E o art. 312, §80, estabelece a possibilidade de isenção do pagamento de multas, conforme a condição econômica do infrator, no contexto de regularização migratória.

Ante o exposto, considerando-se as restrições ao atendimento aos estrangeiros por conta da pandemia de Covid19, que perdurou durante boa parte do tempo considerado para o cálculo da multa, bem como pela condição econômica precária declarada pelo Requerente, além da inexistência de multas anteriores e a baixa gravidade da infração decido pela isenção da multa aplicada.

JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO Escrivão de Polícia Federal Classe Especial - Matrícula n°16.913



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **20731103**<a href="mailto:eocoficio">e o código CRC **A4D88E55**</a>.

**Referência:** Processo nº 08506.007307/2021-95 SEI nº 20731103